



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
SI/433/2018	16-02-2018	SAI-SRAPAP/2018/196		10-05-2018

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 395/XI – FALTA DE CAPACIDADE NO ÂMBITO DO
TRANSPORTE AÉREO LIMITA A VENDA DE PESCADO**

Ex.ª S.ª
Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

A capacidade do transporte aéreo não é ilimitada, além de que está correntemente sujeita ao tipo de equipamento, ao número de passageiros e sua bagagem e à própria procura (reservas para carga), pelo que pode dar-se o caso de em determinados momentos a procura suplantar a oferta. No caso da Sata, esta faz o melhor aproveitamento possível da capacidade disponível das aeronaves para o transporte de carga, dando prioridade ao transporte de carga perecível, como é o caso de pescado, e quando tal não é possível procura garantir esse transporte o mais rapidamente possível.

Como é do domínio público, as atuais obrigações de serviço público do transporte aéreo interilhas (2015-2020) aumentaram significativamente a capacidade semanal de carga. Para além disso o Governo dos Açores tem vindo a trabalhar com o Governo da República para que sejam asseguradas obrigações de serviço público exclusivamente para o transporte aéreo regular de carga e correio entre o Continente e a Região, que garantam padrões mínimos de continuidade, regularidade, preço e capacidade.

Com os melhores cumprimentos, *e considero*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas
Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1635	Proc. n.º <i>54.07.00</i>
Data: <i>018/05/10</i>	N.º <i>395 XI</i>